PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 435, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.009.

Institui a Política Municipal de Proteção aos Mananciais de ÁGUA destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. – Esta lei por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Artigo 2º. – Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Artigo 3º. – O Município de Espírito Santo do Turvo declara como prioritárias, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 4º. – A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos Regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seus objetivos.

Artigo 5º. – Fica o Município de Espírito Santo do Turvo autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto proteção das águas, visando a melhoria da qualidade e da quantidade das águas no Município.

Artigo 6º. – O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações destinadas ao Departamento de Meio Ambiente, no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2.009.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
435 fls. 23 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815